

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 78/22 de 21/12/2022

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Rio Branco, 320, centro, no Município de Jupiá – SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, brasileiro, casado, titular do CPF nº 986.xxx.xxx-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

A EMPRESA T. O. S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 72.332.778/0001-09, com endereço na Av. Alcides Antonio D’agostini, 80, sala 01, bairro industrial, no Município de Maravilha – SC, neste ato representada por seus procuradores, Marco Antonio da Silva Avila, titular do CPF sob nº 379.xxx.xxx-04, Vandra Maria D’Agostini titular do CPF nº 016.xxx.xxx-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Licitatório nº. 39/2022, modalidade Pregão Presencial nº. 22/2022, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste a contratação de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, com operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário, de acordo com as especificações contidas no Processo Licitatório supracitado em que a empresa foi vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

Município de Jupiá

Item	Especificação	Um/Med	Valor Unitário/R\$	Total/R\$
01	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares urbanos	Mês	10.452,00	125.424,00
02	Destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário	Mês	5.750,00	69.000,00

Fundo Municipal de Saúde

Item	Especificação	Um/Med	Valor Unitário/R\$	Total/R\$
03	Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde provenientes da unidade básica de saúde	Mês	1.162,00	13.944,00
04	Tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde de estabelecimentos	Mês	780,00	9.360,00
05	Coleta de medicamentos vencidos, resíduos grupo B	Kg	200,00	2.400,00

(duzentos e vinte mil cento e vinte e oito reais).

O pagamento será realizado de acordo com a prestação dos serviços, e mediante apresentação de nota fiscal/fatura até o dia 10 do mês subsequente, ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A contratada responsabiliza-se a:

- efetuar a coleta no perímetro urbano do Município, sempre nos dias e horários estabelecidos no edital do processo licitatório e seus anexos, sempre respeitando as normas vigentes;
- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;

c) Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;

d) Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

e) Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços;
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será de 02 de Janeiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado mediante termo aditivo de acordo com o que determina a legislação vigente, com reajuste pelo IPCA do período.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;

Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupiá SC, 21 de Dezembro de 2022.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Contratante

MARCO ANTONIO DA SILVA AVILA
Procurador pela Contratada

VANDRA MARIA D'AGOSTINI
Procuradora pela Contratada

Fiscal designado para este contrato:

Sabino Amadori _____

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
ASSINATURA	ASSINATURA

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matiotti Neto
Assessor Jurídico - OAB/SC 17879-B